



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 144/23

Luxemburgo, 21 de setembro de 2023

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-164/22 | Juan

A proibição da dupla incriminação não parece obstar à execução de um mandado de detenção europeu emitido contra o responsável por um sistema em pirâmide fraudulento implementado em Espanha e em Portugal

Com efeito, os factos que deram origem às condenações do responsável em Espanha e em Portugal não parecem ser idênticos

Um nacional espanhol era, desde finais de maio de 2001, presidente do conselho de administração de uma sociedade portuguesa totalmente controlada por uma sociedade espanhola, da qual, a partir do final de janeiro do mesmo ano, era também o presidente do conselho de administração. As duas sociedades tinham a mesma atividade principal: a comercialização de produtos de investimento que dissimulava um sistema em pirâmide fraudulento. A adesão maciça de particulares a estes produtos de investimento permitiu que a sociedade portuguesa conhecesse um crescimento e uma expansão excecionais. Na sequência da intervenção das autoridades judiciais espanholas na primavera de 2006, e em seguida das autoridades judiciais portuguesas, as sociedades cessaram as respetivas atividades, o que resultou em perdas financeiras significativas para os investidores.

Este nacional espanhol encontra-se a cumprir em Espanha uma pena de prisão de onze anos e dez meses pela prática dos crimes de burla qualificada e de branqueamento de capitais, pena a que foi condenado por uma decisão judicial de 2018 e que transitou em julgado em 2020. Foi também condenado em Portugal a uma pena de prisão de seis anos e seis meses pela prática do crime de burla qualificada. Foi então emitido em Portugal e enviado às autoridades espanholas competentes um mandado de detenção europeu («MDE») contra este nacional espanhol para efeitos de execução desta pena de prisão.

Em dezembro de 2021, a Audiência Nacional espanhola recusou executar esse MDE pelo facto de a pessoa procurada ser um nacional espanhol, mas decidiu executar em Espanha a pena a que aquele nacional foi condenado em Portugal.

A pessoa procurada, que interpôs recurso desta decisão, alega que nem o MDE nem a decisão portuguesa podem ser executados: na sua opinião, os factos que fundamentam a decisão espanhola são os mesmos que foram objeto da decisão portuguesa. Invoca, portanto, uma violação do princípio *ne bis in idem*. Segundo este princípio, consagrado nomeadamente na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ninguém pode ser julgado ou punido penalmente duas vezes pela mesma infração.

Chamado a pronunciar-se a título prejudicial pela Audiência Nacional espanhola, o Tribunal de Justiça recorda, no seu acórdão hoje proferido, que a Decisão-Quadro relativa ao MDE ¹ contém um motivo de não execução

¹ Decisão-Quadro 2002/584/JAI do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao mandado de detenção europeu e aos processos de entrega entre os

obrigatória que reflete o princípio *ne bis in idem* e que tem por objetivo evitar que uma pessoa seja novamente sujeita a procedimento penal ou julgada pelos mesmos factos.

Assim, **esta decisão-quadro opõe-se à execução de um MDE** emitido por um Estado-Membro (neste caso, Portugal), **quando** a pessoa procurada já tenha sido definitivamente julgada noutro Estado-Membro (neste caso, Espanha) e aí cumpra uma pena de prisão a título da infração declarada nessa decisão judicial, desde que essa pessoa seja julgada pelos **mesmos factos** no Estado-Membro de emissão.

Quanto a esta última condição, o Tribunal de Justiça recorda ainda que **o princípio *ne bis in idem* só se aplica quando os factos em causa forem idênticos**. Com efeito, tem de existir um conjunto de circunstâncias concretas que decorrem de acontecimentos que, em substância, são os mesmos, porquanto implicam o mesmo autor e estão indissociavelmente ligados entre si no espaço e no tempo. Em contrapartida, para fazer prova da existência dos «mesmos factos», não é necessário tomar em consideração a qualificação das infrações em causa segundo o direito do Estado-Membro de execução (neste caso, a Espanha).

Embora caiba à Audiência Nacional espanhola determinar se os factos são idênticos no caso em apreço, o Tribunal de Justiça fornece-lhe elementos de interpretação para este efeito.

A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que a pessoa procurada reproduziu em Portugal a atividade fraudulenta levada a cabo em Espanha. Embora o *modus operandi* seja idêntico, as atividades foram realizadas através de pessoas coletivas distintas. Além disso, a atividade fraudulenta prosseguiu em Portugal após a abertura de um inquérito e a cessação da atividade em Espanha. Por outro lado, a Audiência Nacional espanhola salientou que a decisão espanhola se refere à atividade fraudulenta levada a cabo em Espanha em detrimento de pessoas residentes neste Estado-Membro, ao passo que a decisão portuguesa diz respeito à atividade desenvolvida em Portugal em detrimento de pessoas que aí residem.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça conclui que, sob reserva de verificação a efetuar pela Audiência Nacional, **parece que os factos visados pelas decisões espanhola e portuguesa não são idênticos**.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral do acórdão e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

